



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Aguiar

CONTRATO PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE ILUMINAÇÃO
Nº 013 /2023.

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL DE ILUMINAÇÃO QUE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR-PB E A EMPRESA ELIAS GOMES FILHO - ME, NA FORMA ABAIXO :

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR-PB**, Estado da Paraíba, CNPJ de nº 08.939.944/0001-30, com endereço na rua Irineu Lacerda, s/n, neste ato representado pelo seu Prefeito Constitucional o Sr. MANOEL BATISTA GUEDES FILHO, residente e domiciliado nesta cidade, IN FINE assinado, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa ELIAS GOMES FILHO - ME, cadastrada no CNPJ de nº 05.142.210/0001-38, com sede Rua Novo Aguiar, s/nº, Centro, na Cidade de Aguiar, Estado da Paraíba, vencedora do certame Pregão Presencial nº 00009/2023, neste ato através do seu representante legal, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato de fornecimento de material de iluminação, para a **CONTRATANTE**, considerando o resultado da Tomada de Preço nº Pregão Presencial nº 00009/2023, tudo de acordo com a Lei 10.520/2002 e 8.666/93, e suas regulamentações, e alterações posteriores, e conforme o Edital da Pregão Presencial nº 00009/2023 e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – Da Documentação

Constitui documentação deste Contrato, fazendo parte integrante do mesmo, para todos os efeitos jurídicos, o Edital da Pregão Presencial nº 00009/2023 e a Proposta Comercial da **CONTRATADA**, documentos estes de inteiro conhecimento da parte contratante.

CLAUSULA SEGUNDA – Do Objeto

Constitui-se objeto deste Contrato a Contratação de empresa **do ramo pertinente** para aquisição de material de iluminação atendendo solicitação da Secretaria de Infraestrutura, neste Município, a medida de suas necessidades, conforme quantidades e especificações no anexo ao edital, acostado que fica fazendo parte integrante deste processo.

CLAUSULA TERCEIRA – Da vigência

A vigência deste Contrato vai da assinatura até 31 de dezembro de 2023.

CLAUSULA QUARTA – Das condições para o fornecimento de material de iluminação



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Aguiar

A Prefeitura Municipal de Aguiar se reserva o direito de, na vigência do Contrato, adquirir do licitante vencedor, aqui denominada CONTRATADA, apenas as quantidades dos material de iluminação à medida de suas necessidades não se obrigando portanto a adquirir a quantidade total constante no anexo I do edital.

Parágrafo Primeiro – O fornecimento de material de iluminação será efetuado, pela CONTRATADA, mediante **Ordem de Compra**, por escrito, emitida pela CONTRATANTE, discriminando o medicamento e a quantidade, à medida de suas necessidades;

Parágrafo Segundo – A **Ordem de Compra** referida no parágrafo anterior, será emitida em 02 (duas) vias, sendo a 2ª via encaminhadas à CONTRATADA;

Parágrafo Terceiro – Somente serão aceitos pela CONTRATANTE, de material de iluminação que estiverem rigorosamente dentro das especificações contidas na Pregão Presencial nº 00009/2023.

CLÁUSULA QUINTA – Dos Preços

A CONTRATANTE obriga-se a pagar à CONTRATADA, mensalmente, e durante o prazo contratual, o valor de material de iluminação fornecidos naquele mês. Os preços unitários de material de iluminação são os constantes da proposta da CONTRATADA, desde que obedecidos fielmente os critérios ora estabelecidos e de acordo com ao Pregão Presencial nº 00009/2023.

Parágrafo Primeiro – O valor global do presente Contrato, para os efeitos legais, é de R\$ 23.220,10 (vinte e três mil, duzentos e vinte reais e dez centavos), correspondente ao custo total do fornecimento de material de iluminação licitados, para consumo no prazo de vigência, constante da Cláusula Terceira deste Instrumento Contratual.

Parágrafo Segundo – Os material de iluminação que constam em tabelas de preços de órgãos oficiais do Governo Federal poderão ter seus preços reajustados, sempre nos mesmos índices autorizados pelos referidos órgãos, e somente de comum acordo entre as partes.

Parágrafo Terceiro – O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, art. 78, XV da Lei nº 8666/93;

CLÁUSULA SEXTA – Dos Prazos e Local de Entrega

A entrega de material de iluminação, pela CONTRATADA será feita dentro de, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento da **Ordem de Compra** emitida pela CONTRATANTE, através do Setor Financeiro e Administrativo desta Edilidade.

Parágrafo Primeiro – O prazo de entrega deverá ser rigorosamente cumprido, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Contrato.



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Aguiar

Parágrafo Segundo - Considera-se como início de contagem de tempo, para efeito de entrega do material de iluminação, a data de recebimento da **Ordem de Compra** pela CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro – O prazo de entrega será fixo e improrrogável, salvo motivos de força maior comprovados pelo fornecedor e aceitos expressamente pela CONTRATANTE, tais como interesse público, guerra, revolução, mobilização, greves, boicotes, blackout, etc. Comprovado o motivo, o prazo de entrega será prorrogado automaticamente pela CONTRATANTE, por escrito, por igual período de dias em que perdurar o evento causador do atraso.

Parágrafo Quarto – Os material de iluminação, cujo fornecimento são de responsabilidade da CONTRATADA, serão entregues na Sede da CONTRATADA, nas quantidades solicitadas, sem nenhum acréscimo para a CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – Os material de iluminação somente serão recebidos se acompanhados de todas as vias da Nota Fiscal, do respectivo recibo e da 2ª via da Requisição de Fornecimento emitida pela CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto – A CONTRATANTE, após o recebimento e conferência dos material de iluminação, e aposição da data do recebimento na Notas Fiscais, providenciará o pagamento, de acordo com a Cláusula Sétima, Parágrafos Primeiro e Segundo deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Faturamento e Pagamento

O pagamento à CONTRATADA, durante a vigência do presente Contrato, será realizado mensalmente até o décimo dia do mês subsequente.

CLAÚSULA OITAVA – Das penalidades e Multas

A garantia do cumprimento das mútuas obrigações existentes neste instrumento será por meio de pagamento de juros compensatórios, a título de clausula penal (arts. 409 usque 416 do CC) quando a rescisão contratual ocorrer sem motivo justificado ou fora de uma das formas previstas neste Contrato.

No caso de atraso no fornecimento dos material de iluminação, será aplicada a multa de 0,32% (trinta e dois centésimos por cento), ao dia, até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor dos material de iluminação em atraso.

Parágrafo Primeiro – Os valores relativos às multas serão descontados por ocasião do pagamento, à inadimplente, salvo o caso em que não haja fatura a apresentar.

Parágrafo Segundo – Além das multas estabelecidas nos parágrafos anteriores, a CONTRATANTE poderá ainda aplicar à CONTRATADA, pelo descumprimento de uma das Cláusulas contratuais, as seguintes sanções:

a – Advertência formal;

b – Suspensão do direito de licitar com a CONTRATANTE, por prazo de

até 02 (dois) anos.



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Aguiar

CLÁUSULA NONA – Da Rescisão

Este Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA, direito a indenização, quando verificada, pelo menos uma das causas seguintes:

- a) Infringir qualquer dispositivo contratual;
- b) Tiver falência ou concordata decretada, ainda que preventivamente;
- c) Cometer fraude.

Ademais, constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente Contrato as situações previstas nos incisos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro – Ocorrendo qualquer desobediência que conduza à rescisão contratual, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA, solicitando defesa escrita e documental.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA disporá de 48 (quarenta e oito) horas para apresentar defesa escrita ou documental à CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro - Decorrido o prazo para a CONTRATADA apresentar defesa, a CONTRATANTE, através do setor competente, deverá imediatamente comunicar o fato à Assessoria Jurídica, anexando a defesa da CONTRATADA, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das Obrigações Legais e Fiscais

A CONTRATADA arcará, única e exclusivamente, com todos e quaisquer tributos, bem como licenças, alvarás e ônus de natureza Federal, Estadual e Municipal, decorrentes da celebração deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Dotação Orçamentária

Os empenhos das despesas oriundas deste contrato serão custeadas por recursos financeiros para ocorrer o adimplemento serão os provenientes de dotação da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2023

02.030 – Secretaria de Administração – 04 122 0004 2010 – Manutenção das Atividades Administrativas da SEAD – 3390.30 - Material de Consumo.

02.070 – Secretaria de Saúde e Meio Ambiente – 10 122 0004 2025 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde – 15000000 – 15001002 - 3390.30 – Material de Consumo.

02060 – Secretaria de Infraestrutura 15.122.00004.2015 – 15.00.0000, 16.21.0000 - 3390.30 – material de consumo - 3390.39 – material de consumo

02.071 – Fundo Municipal de Saúde – 10 301 1008 2035 – Gestão e Manutenção da Atenção Primária – 15001002 – 16000000 – 3390.30 – Material de Consumo - 10 302 2014 2039 – Gestão e Manutenção da Alta e Média Complexidade – 15001002 – 16000000 – 3390.30 – Material de Consumo – 10 301 1008 2128 - Gestão e Manutenção do Bloco da Atenção Primária – EMENDA – 3390.30 – Material de Consumo – 02.080 – Secretaria de Educação – 12 122 0004 2049 – Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Educação – 15000000 – 12 365 2009 2050 – Desenvolvimento das Atividades da Educação Infantil – MDE – CRECHE – 15001001 – 3390.30 - Material de Consumo - 12 361 2015 2054 – Desenvolvimento das Atividades de Apoio do Pessoal do Magistério (FUNDEB 30%) - 15401030 – 3390.30 - Material de Consumo – 02.090 – secretaria de Desenvolvimento Humano e Cidadania – 08 244 0004 2078 – Manutenção das Atividades da Sec. de Desenvolvimento



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Aguiar

Humano e Cidadania – 15000000 – 3390.30 – Material de Consumo – 02.091 – Fundo Municipal de assistência Social – 08 244 2018 2083 – Manutenção do Bloco da PBF – Manutenção do Bloco da PBF – Componentes: SCFV/PBF – 15000000 – 16600000 – 3390.30 – Material de Consumo – 02.110 – Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo – 13 122 0004 2098 – Manutenção da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo – 15000000 - 3390. 30 – Material de Consumo

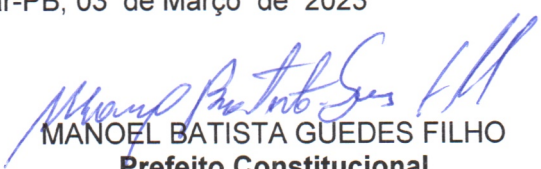
, os recursos financeiros para ocorrer o adimplemento serão os provenientes de dotação orçamentária vigente, sancionado pela Lei nº 598/2022.,

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Foro

As partes contratantes escolhem e elegem, de suas livres e espontâneas vontades, com renúncia a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que possa ser, para cada uma delas, o foro da Comarca de Piancó, para nele discutirem quais quer dúvidas ou pendências porventura surgidas, originárias deste contrato, desde que não possam ser solucionadas, prévia e amigavelmente, por elas próprias.

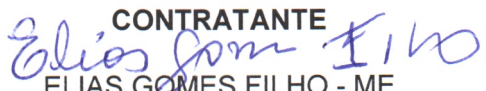
Estando, como estão, certas e ajustadas, a CONTRATANTE e a CONTRATADA, por seus legítimos representantes já indicados, rubricam e assinam o presente INSTRUMENTO CONTRATUAL, em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas abaixo designadas, para que possa produzir seus efeitos jurídicos legais.

Aguiar-PB, 03 de Março de 2023


MANOEL BATISTA GUEDES FILHO

Prefeito Constitucional

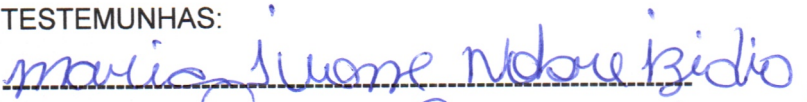
CONTRATANTE

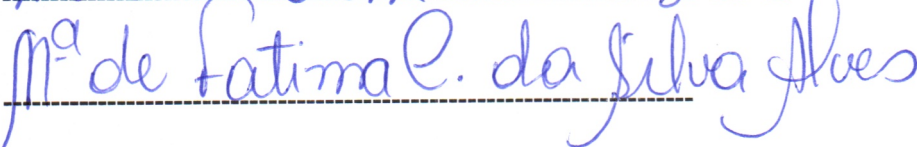

ELIAS GOMES FILHO - ME

CONTRATADA

CNPJ: 05.142.210/0001-38
ELIAS GOMES FILHO
INSC. EST.: 16.136.530-2
RUA: NOVO AGUIAR, S/N - CENTRO,
CEP: 58.778-000 - AGUIAR - PB.

TESTEMUNHAS:





Mª de Fátima E. da Silva Alves

Devidamente examinado e aprovado nos termos do Art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93

